

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 268/25
Rubrica  Fls 02

	Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ Sistema de Apoio ao Processo Legislativo	 000268
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/10/21000268		
Número / Ano	000268/2025	
Data / Horário	21/10/2025 - 11:28:53	
Ementa	Dispõe sobre a instituição e distribuição gratuita de caderneta de orientação para pessoas com diabetes no município de Conceição de Macabu/RJ e dá outras providências.	
Autor	Filipe Felix	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária	
Número Páginas	2	
Número da Matéria	46	
Emitido por	FellipeStael	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO

22/10/25

C.M.C.M

Secretaria

Processo n. 11268125
Rubrica: Fls 23

PROJETO DE LEI N.º 46/2025

03/10/25

APROVADO POR UNANIMIDADE

03/10/25

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CADERNETA DE ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS COM DIABETES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição de Macabu/RJ, o Programa de Fornecimento de Caderneta de Orientação para Diabéticos, com o objetivo de auxiliar no acompanhamento, controle e prevenção de complicações decorrentes do diabetes mellitus.

Art. 2º A caderneta de orientação será entregue gratuitamente às pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus, devidamente cadastradas nas unidades de saúde do Município, públicas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º A caderneta terá como finalidade:

I – registrar informações clínicas essenciais, como glicemia, pressão arterial, peso, altura, IMC e exames laboratoriais;

II – conter orientações sobre alimentação saudável, prática de atividades físicas e uso correto de medicamentos;

III – disponibilizar espaço para anotações de consultas, internações e ocorrências médicas relevantes;

IV – facilitar a comunicação entre pacientes e profissionais de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo definirá, por meio de regulamentação própria:

I – o formato e conteúdo da caderneta;

II – os critérios e procedimentos para distribuição;

III – a integração com programas e sistemas já existentes na rede municipal de saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 21/10/2025.

Filipe Sant'Ana Félix
Vereador

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

• Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
• camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br • (22) 2779-2047 • https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/



JUSTIFICATIVA

O diabetes mellitus é uma doença crônica que exige acompanhamento contínuo, cuidados diários e mudanças no estilo de vida. Em Conceição de Macabu, assim como em todo o país, o número de casos tem aumentado, exigindo políticas públicas voltadas à prevenção e ao controle da doença.

A presente proposição tem como base o estudo desenvolvido pelo professor Guilherme Alcântara e pelos estudantes de medicina da Faculdade de Medicina de Campos — Thaís Espinosa, Vinicius Dufau, Victor Rocha, Valter Kauã, Vívian Bueno, Tiago Santos e Victor Albertini —, o qual demonstrou a relevância da criação de uma Caderneta de Orientação para Diabéticos como instrumento de acompanhamento, educação em saúde e prevenção de complicações associadas ao diabetes.

O referido estudo, que acompanha esta proposição, identificou que muitos pacientes enfrentam dificuldades no controle glicêmico devido à ausência de registros sistematizados e de informações claras sobre alimentação, atividade física e uso correto de medicamentos.

A caderneta proposta servirá como uma ferramenta prática de registro e comunicação entre pacientes e profissionais de saúde, fortalecendo o acompanhamento médico e incentivando a adesão ao tratamento. Além de promover a educação em saúde, a medida contribuirá para a redução de internações hospitalares e para o uso mais racional dos recursos públicos.

Diante da relevância social e sanitária do tema, e considerando que a proposta está embasada em estudo técnico-científico realizado por profissionais e acadêmicos da área da saúde, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.


Filipe Sant'Ana Félix
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 268125
Rubrica *[Signature]* Fis *[Signature]*

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39 DE 2025 - INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, O "CIRCUITO EQUESTRE DE CONCEIÇÃO DE MACABU", A REALIZAR-SE ANUALMENTE NO PRIMEIRO FINAL DE SEMANA DO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Ademais, cabe rememorar o Tema 917 do STF: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Tayguara Bueno de Souza Tavares

Relator

Carlos Augusto Paula Barbosa

Presidente

Raphael da Silva Chagas Barbosa

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Secretaria
Processo n° 268125
Rubrica: *JF* Fis 26

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP N° 219/2025

Conceição de Macabu/RJ, 03 de dezembro de 2025.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 46/2025 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 46/2025, de autoria do Poder Legislativo, que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CADERNETA DE ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS COM DIABETES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 22/10/2025, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; sendo incluso na Ordem do Dia de 03/12/2025 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	20.446125
DM:	04/12/25
Ass:	

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

♦ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 46/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CADERNETA DE ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS COM DIABETES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais
DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição de Macabu/RJ, o Programa de Fornecimento de Caderneta de Orientação para Diabéticos, com o objetivo de auxiliar no acompanhamento, controle e prevenção de complicações decorrentes do diabetes mellitus.

Art. 2º A caderneta de orientação será entregue gratuitamente às pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus, devidamente cadastradas nas unidades de saúde do Município, públicas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º A caderneta terá como finalidade:

- I** – registrar informações clínicas essenciais, como glicemia, pressão arterial, peso, altura, IMC e exames laboratoriais;
- II** – conter orientações sobre alimentação saudável, prática de atividades físicas e uso correto de medicamentos;
- III** – disponibilizar espaço para anotações de consultas, internações e ocorrências médicas relevantes;
- IV** – facilitar a comunicação entre pacientes e profissionais de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo definirá, por meio de regulamentação própria:

- I** – o formato e conteúdo da caderneta;
- II** – os critérios e procedimentos para distribuição;
- III** – a integração com programas e sistemas já existentes na rede municipal de saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 03 de dezembro de 2025.

[Signature]
Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Metrícola Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	<hr/>
Assinatura:	<hr/>

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

LEI Nº 1.991/2025.

LEI Nº 1.992/2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E DO INCISO I DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.724, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, PARA ESTENDER O PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA SAÚDE A TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL, INCLUINDO UPA E HOSPITAL.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIÓNNA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.724/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cadastro Único em toda a Rede Municipal de Saúde, englobando as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital Municipal e demais equipamentos públicos de saúde, com a finalidade de unificar as informações de forma eletrônica, referentes aos atendimentos médicos de cada cidadão, por meio de Prontuário Eletrônico.”

Art. 2º. O Inciso I do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.724/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...) I - Todas as unidades de saúde da rede pública municipal, incluindo as de urgência e emergência e de internação, poderão realizar cadastro de novos pacientes, medicamentos existentes na farmácia municipal e profissionais da área de saúde;”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.993/2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE CADERNETA DE ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS COM DIABETES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição de Macabu/RJ, o Programa de Fornecimento de Caderneta de Orientação para Diabéticos, com o objetivo de auxiliar no acompanhamento, controle e prevenção de complicações decorrentes do diabetes mellitus.

Art. 2º A caderneta de orientação será entregue gratuitamente às pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus, devidamente cadastradas nas unidades de saúde do Município, públicas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º A caderneta terá como finalidade:

I – registrar informações clínicas essenciais, como glicemia, pressão arterial, peso, altura, IMC e exames laboratoriais;
II – conter orientações sobre alimentação saudável, prática de atividades físicas e uso correto de medicamentos;
III – disponibilizar espaço para anotações de consultas, internações e ocorrências médicas relevantes;
IV – facilitar a comunicação entre pacientes e profissionais de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo definirá, por meio de regulamentação própria:

I – o formato e conteúdo da caderneta;
II – os critérios e procedimentos para distribuição;
III – a integração com programas e sistemas já existentes na rede municipal de saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

C.M.C.M
Secretaria
Processo 101/268120
Rubrica: *10/08*